



SEMRE

Secretaria Municipal
da Receita



Ao Chefe DIFIS

Senhor chefe,

86.160/2014 - 16
26

Em cumprimento a Ordem de Serviço 3044/2014, referente ao contribuinte, AROEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, tenho a informar:

O contribuinte solicita a DEVOLUÇÃO, do pagamento do ISSQN retido pelo SEBRAE, uma vez que afirma ter efetuado o pagamento em duplicidade.

Sustenta seu requerimento com cópias sendo:

1. Folha 09, 10, 11 e 12 - cópia da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços – DRISS e Cadastro de Pagamento do SEBRAE, onde aponta um pagamento efetuado ao município de Campo Grande – MS, no valor de R\$: 2.186,15.
2. Folha 13, 14, 15 e 16, cópia da guia DAM, e o respectivo comprovante efetuado via HSBC BANK BRASIL S.A. no valor de R\$: 2.186,15.

Os pagamentos acima relatados são decorrentes da prestação de serviço das NFS-e Nº: 453, 486 e 487 (BRASÍLIA)

Ocorre que, com relação à informação contida no CADASTRO DE PAGTO emitido pelo SEBRAE (fls. 10, 11 e 12), não foi possível comprovar a efetiva entrada do valor aos cofres do município nos sistemas disponíveis.

Diante deste fato, solicito que o presente processo seja encaminhado a Divisão de Consolidação da Receita, para que a mesma possa identificar ou não o efetivo repasse ao município feito pelo SEBRAE, uma vez que houve apenas a constatação do recolhimento efetuado pela empresa requerente. Após retornar para conclusão final.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2014.


Luiz Gilberto de Figueiredo
Auditor Fiscal
CAD 195502